



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.644/200

"Dispõe sobre a
gratuidade de passagens
nos transportes públicos
coletivos municipais para
pessoas portadoras de
deficiência física, e dá
outras providências".

PAULO ROBERTO BIER,
Prefeito Municipal do
Município de Santo
Antônio da Patrulha,
Estado do Rio Grande do
Sul, no uso das suas
atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias
de transporte coletivo municipal,
urbano e rural, obrigadas a conceder,
em caráter permanente, passe livre
às pessoas portadoras de deficiência,
que comprovem não ter meios de prover
a própria subsistência, e nem de
tê-la provida por sua família.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta
lei, considera-se:

I. - **família:** a unidade monoclear,
vivendo sob o mesmo teto, cuja
economia é mantida pela contribuição
de seus integrantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

III.- pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias e lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho de atividades da vida diária e do trabalho;

III.- família incapacitada de prover a manutenção do deficiente: aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - A avaliação das condições sócio-econômicos estabelecidas no art. 2º, incisos I e III, será feita por técnico do serviço social do Departamento de Bem Estar Social, órgão responsável pela política de assistência social do Município.

Art. 4º - A comprovação da renda familiar mensal "per capita" será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos por parte de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada:

I.- carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;

II.- contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

III.- carnê de contribuição para o INSS;

IV.- extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado;

V.- declaração do Conselho de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo único .- A declaração de que trata o inciso V será aceita somente nos casos de trabalhadores, excepcionalmente, estejam impossibilitados de comprovar sua renda mediante a documentação mencionada nos incisos I a IV.

Art. 5º - A deficiência física, mental ou visual será comprovada mediante avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Municipal de Saúde, integrada por profissionais da área específica da natureza da deficiência denunciada pelo beneficiário.

§ 1º - Os portadores de deficiência atendidos pela APAE apresentarão laudo fornecido pela mesma.

§ 2º - Do laudo a que se refere esse artigo deverá constar a necessidade ou não de acompanhante pra a locomoção do deficiente beneficiário da gratuidade.

Art. 6º.- Os beneficiários do passe livre estabelecido nesta lei deverão cadastrar-se junto ao Departamento de Bem Estar Social, apresentando os seguintes documentos:

- a) documento de identificação (cédula de identidade ou equivalente);
- b) duas fotos 3x4;
- c) laudo médico expedido por um integrante da equipe a que se refere o art. 6º dessa lei.

Art. 7º.- Todos os procedimentos com vistas a apuração da existência dos requisitos estabelecidos nessa lei para a concessão do benefício serão de competência do Departamento do Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 8º

Preenchidas todas as condições estabelecidas nessa lei será fornecida ao benefício uma carteira de identificação, que denominar-se-á "**Passaporte Especial**", que designará a necessidade de acompanhante e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. - Vencido o prazo de validade do "Passaporte Especial", inclusive o da prorrogação, o beneficiário deverá demonstrar novamente as condições exigidas para sua concessão.

Art. 9º

O acompanhante do deficiente somente terá passe livre quando estiver na companhia do familiar dependente.

Art. 10

Os beneficiários legais dessa gratuidade deverão embarcar pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo municipal, mediante a apresentação do "**passaporte especial**".

Art. 11. -

Os três primeiros assentos dianteiros do lado direito, e os dois primeiros assentos dianteiros do lado esquerdo dos veículos de transporte coletivo municipal deverão ser identificados para uso preferencial de pessoas portadoras de deficiência ou idosos.

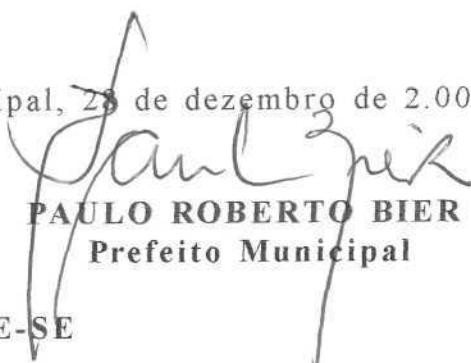


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 12. - Revogadas as disposições em contrário
essa lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de dezembro de 2.000.


PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração